



Processo nº 117.688/16  
E-Doc nº: 394.824/2018

CONTRATO Nº 2017/202.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MATOS E RANGEL LTDA. – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, DE VÍDEO E DE GERAÇÃO DE IMAGENS PARA TRANSMISSÃO, AO VIVO, POR RÁDIO, TELEVISÃO E PELA INTERNET.

Aos *vinte e sete* dias do mês de *novembro* de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MATOS E RANGEL LTDA. – ME, situada na Rua Piauí, Quadra 07, Lote 16, Vila Vicentina, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73.320-140, inscrita no CNPJ sob o n. 38.055.117/0001-45, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor Vicente Rangel Peitudo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 117/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/12/2019, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.



Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/202.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.915.578,22 (cinco milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

|                                                    |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|
| 1. Salários de mão-de-obra.....                    | R\$ 196.877,50        |
| 2. Adicionais.....                                 | R\$ 68.865,78         |
| 2.1. Adicional por acúmulo de funções.....         | R\$ 67.821,23         |
| 2.2. Adicional noturno – horas reais.....          | R\$ 1.044,55          |
| 3. Remuneração.....                                | R\$ 265.743,28        |
| 4. Encargos Sociais.....                           | R\$ 96.032,81         |
| 4.1. Encargos Sociais (35,94%) – mensalistas.....  | R\$ 90.135,84         |
| 4.2. Encargos Sociais (39,45%) – plantonistas..... | R\$ 5.896,97          |
| <b>5. Total Montante "A" (3+4).....</b>            | <b>R\$ 361.776,09</b> |

#### **MONTANTE “B”**

|                                         |                      |
|-----------------------------------------|----------------------|
| <b>6. Custos Adicionais.....</b>        | <b>R\$ 46.818,46</b> |
| - Auxílio-Alimentação.....              | R\$ 33.572,11        |
| - Auxílio-Transporte.....               | R\$ 3.230,56         |
| - Uniforme.....                         | R\$ 5.655,24         |
| - Auxílio Funeral e Seguro de vida..... | R\$ 247,00           |
| - Creche.....                           | R\$ 2.250,00         |
| - Auxílio doença.....                   | R\$ 1.863,87         |
| - Outros (a discriminar).....           | R\$ 0,00             |

|                                                 |                |
|-------------------------------------------------|----------------|
| 7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)..... | R\$ 408.594,55 |
| 8. Taxa de Administração (13,54%).....          | R\$ 55.323,70  |

|                                          |                       |
|------------------------------------------|-----------------------|
| <b>9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....</b> | <b>R\$ 463.918,25</b> |
|------------------------------------------|-----------------------|

|                                          |                       |
|------------------------------------------|-----------------------|
| <b>10. Despesas com 13º salário.....</b> | <b>R\$ 344.871,58</b> |
| Remuneração.....                         | R\$ 265.743,28        |
| Encargos Sociais (14,30%).....           | R\$ 38.001,29         |
| Taxa de Administração (13,54%).....      | R\$ 41.127,01         |

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| <b>11. VALOR REFENTE AO SREP.....</b> | <b>R\$ 3.687,64</b> |
|---------------------------------------|---------------------|

|                                     |                         |
|-------------------------------------|-------------------------|
| <b>12. VALOR GLOBAL ANUAL .....</b> | <b>R\$ 5.915.578,22</b> |
| (item 9 x 12 + item 10 + item 11)   |                         |





.....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 295.778,91 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.



Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE003639, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664  
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política  
(Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1º/12/2019 a 30/11/2020, ou seja, 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.





.....”  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
MATOS E RANGEL LTDA.-ME  
Vicente Rangel Peitudo  
Sócio-Gerente

Vicente Rangel Peitudo  
Sócio-Gerente  
CPF n. 220.695.931-34

Testemunhas: 1) Fernando J. de ALD P 2750

2) [Assinatura] P-8258

CCONT/RR/FP

